



ESTATUTO

DO CONSELHO PAROQUIAL DE

ASSUNTOS ECONÔMICOS

DA DIOCESE DE PETRÓPOLIS



CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA DIOCESE DE PETRÓPOLIS

ESTATUTO

Capítulo I

NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos, neste Estatuto doravante chamado de “Conselho”, é um órgão consultivo e fiscal, constituído por um grupo de fiéis com o objetivo de auxiliar o Pároco¹ ou Administrador Paroquial² na administração dos bens da Paróquia e em problemas de ordem econômica da vida paroquial³.

Art. 2º O Conselho será constituído por, pelo menos, cinco membros. Pessoas de maior idade, engajadas na vida paroquial, de reconhecida integridade moral e, quando possível, com experiência nas áreas de economia, finanças, administração, contabilidade e direito.

Art. 3º O Conselheiro não será remunerado, sendo seus serviços voluntários considerados de alta relevância e estima para a Comunidade Paroquial.

§ Único. Todos os membros do Conselho deverão, no início de suas atividades, fazer declaração de serviço de voluntariado, sem vínculo empregatício, sem remuneração e sem obrigatoriedade de horário.

¹ Cf. cân. 532

² Cf. cân. 540

³ Cf. cân. 537

Capítulo II

CARGOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho possui as seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 5º O Conselho tem como Presidente o Pároco ou Administrador Paroquial e, como Vice-Presidente, o Vigário Paroquial ou Diácono Permanente, quando houver. No caso de não existir na paróquia outro sacerdote além do Pároco, ou Diácono Permanente, a função de vice-presidente do Conselho será declarada vaga.

§ Único. Nas Paróquias nas quais houver mais de um Vigário Paroquial e/ou Diácono Permanente, respeitado o *caput*, seja escolhido um dentre eles.

Art. 6º Dentre os demais membros do Conselho, serão escolhidos o Tesoureiro e o Secretário.

Art. 7º Para a efetiva nomeação, os membros serão indicados pelo Presidente, conforme o Art. 2º deste Estatuto, e aprovados pelo Bispo Diocesano.

§ 1. Não podem ser nomeados para integrarem o Conselho, parentes consanguíneos ou afins do Presidente, até o quarto grau, como também funcionários da Paróquia.

§ 2. Não deve integrar o Conselho quem ocupe cargos políticos ou desempenhe qualquer função da qual possa resultar inconveniente grave para os objetivos do Conselho. Se algum membro do Conselho vier, entretanto, a candidatar-se a cargos políticos ou a funções das quais possam resultar graves inconvenientes para os objetivos do Conselho, deve, automaticamente, perder seu mandato neste. Tratando-se de candidatura a cargos políticos, a cessação do mandato deve ocorrer antes mesmo do início da campanha eleitoral.

Art. 8º Compete ao Presidente:

a) fixar o número de conselheiros, observado o mínimo indicado no Art. 2º deste Estatuto;

- b) escolher, nomear e apresentar os mesmos para confirmação do Bispo Diocesano;
- c) convocar e presidir as reuniões;
- d) investir, no respectivo cargo, o Vice-presidente, o Tesoureiro e o Secretário, por ele escolhido dentre os Conselheiros nomeados e, se necessário, retirar o mandato de Conselheiros;
- e) por ocasião de sua sucessão, apresentar relatório detalhado sobre a situação financeira e patrimonial da Paróquia.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos do Conselho;
- b) substituir o Presidente nas reuniões, quando o mesmo estiver ausente e, neste caso, formalizar os pareceres do Conselho e encaminhá-los, em tempo hábil, ao Presidente.

Art. 10º Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar, em conjunto com o Presidente, os relatórios mensais da prestação de contas que deverão ser apresentados à Cúria Diocesana e à Comunidade Paroquial;
- b) colaborar para manter o Movimento de Caixa em boa ordem e atualizado, e verificar o registro dos recebimentos e despesas, com os devidos comprovantes⁴;
- c) acompanhar os depósitos e aplicação do dinheiro remanescente das despesas e para que o mesmo possa ser investido adequadamente em Instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional, na forma da legislação vigente⁵;
- d) colaborar para que sejam observados, exatamente, os contratos de trabalho, as leis civis relativas ao trabalho e à vida social⁶.

⁴ Cf. cân. 1284, 7

⁵ Cf. cân. 1284, 6º

⁶ Cf. cân. 1286, 1º

Art. 11 Ao Secretário compete:

- a) responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões e zelar pelos documentos, livros e resoluções do Conselho, providenciando-lhes o devido arquivamento, podendo receber auxílio de terceiros;
- b) dar ciência aos demais integrantes do conselho, segundo determinação do Presidente, da designação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) enviar cópia da ata da reunião para a Cúria Diocesana.

Art. 12 Aos conselheiros compete:

- a) opinar, conforme a natureza consultiva do Conselho, sobre todo e qualquer assunto de natureza econômico-financeira ou administrativa, que lhe seja submetido pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Petrópolis, os assuntos pertinentes à aquisição, alienação, locação, permuta, cessão, ampliação e reforma de bens móveis e imóveis pertencentes à Paróquia, que ultrapassem a 100 (cem) salários mínimos vigentes, sob pena de nulidade⁷;
- c) propor o orçamento anual de receitas e despesas da Paróquia, assessorando o Pároco na sua aprovação e execução;
- d) prestar contas aos demais paroquianos, sempre que solicitarem, de todas as receitas de qualquer origem e de todas as despesas efetuadas, conforme relatório segundo os padrões aprovados pelo Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese e assinado pelo Presidente;
- e) apoiar os trabalhos do Conselho Pastoral Paroquial, providenciando os recursos necessários à execução dos mesmos;
- f) criar, animar e fortalecer a Pastoral do Dízimo, como fonte principal de manutenção da Paróquia, expressão do espírito de comunhão e participação dos fiéis na

⁷ Cf. cân. 1277 e Legislação complementar ao Código de Direito Canônico dada pela CNBB.

vida da Igreja;

g) fazer o inventário exato e particularizado dos bens móveis e imóveis da Paróquia, que deverá ser assinado pelos Conselheiros e pelo Presidente⁸, encaminhando-o anualmente à Contabilidade da Diocese;

h) conservar um exemplar desse inventário no arquivo da administração paroquial e outro no arquivo da Cúria Diocesana, anotando em ambos, qualquer mudança que afete o Patrimônio da Paróquia⁹. Esse inventário, em caso de mudança do Pároco ou Administrador Paroquial, será apresentado ao seu sucessor que deverá assinar o recebimento do referido patrimônio;

i) velar para que os bens da Paróquia não venham a perecer ou sofrer danos, fazendo para este fim, quando necessário, contratos de seguro¹⁰, sobretudo, nos casos em que haja repercussão de danos a terceiros;

j) cuidar para que a propriedade dos bens paroquiais seja garantida de modo civilmente válido, velando para que a Igreja não sofra danos pela inobservância das leis civis¹¹;

k) acompanhar e orientar o trabalho executivo da Tesouraria da Paróquia;

l) examinar e aprovar o balancete mensal da paróquia, bem como cuidar para que o mesmo seja remetido para a Mitra Diocesana de Petrópolis dentro do prazo estabelecido;

m) estudar, propor e aprovar iniciativas necessárias para angariar os recursos previstos no orçamento;

n) estudar e aprovar as despesas que impliquem em alteração substancial do orçamento e propor e aprovar formas de suprir o déficit orçamentário;

o) estudar, aprovar ou rejeitar previamente, toda campanha destinada a obter

⁸ Cf. cân. 1283, 2º

⁹ Cf. cân. 1283, 3º

¹⁰ Cf. cân. 1284 §2, 1º

¹¹ Cf. cân. 1284 §2, 2º

recursos para a realização de obras ou aquisição de material;

- p) examinar e aprovar o balanço financeiro das festas e demais promoções;
- q) zelar para que todos os trabalhadores da paróquia e comunidades, estejam devidamente registrados e amparados pela legislação trabalhista, conforme orientação e gerenciamento do Departamento de Recursos Humanos da Mitra Diocesana de Petrópolis;
- r) empenhar-se na construção ou restauração dos templos, salões paroquiais, casa paroquial, etc, não dispensando a assessoria de técnicos e observando o que estabelece os órgãos oficiais competentes;
- s) apoiar as obras sócio-caritativas da paróquia.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho reunir-se-á, validamente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14 O Conselho emitirá sempre, de acordo com sua natureza consultiva e fiscal, um parecer colegiado, aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 15 O Conselho manterá uma reunião ordinária, pelo menos, a cada bimestre, em dias a serem fixados, no início de cada ano, no calendário pastoral de cada Paróquia.

§ 1. Realizar-se-ão reuniões extraordinárias, quando os assuntos da Paróquia o exigirem, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

§ 2. Nas convocações para as reuniões, deverá constar, a agenda a ser tratada, em cada reunião.

§ 3. Será lavrada em livro próprio, uma ata de cada reunião do Conselho.

Art. 16 A ausência a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho, implicará em abandono de cargo pelo Conselheiro, devendo ser providenciada sua substituição, observado o Art. 2º deste Estatuto.

Art. 17 Os membros do Conselho exercerão suas funções por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1. O Conselho cessará seu mandato por transferência, renúncia ou morte do Pároco ou Administrador Paroquial, cabendo ao seu sucessor constituir um novo Conselho até 6 (seis) meses após a data de sua posse canônica.

§ 2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, será prorrogado o mandato dos membros do conselho até a constituição do novo conselho.

§ 3. Depois de devidamente homologado, o Conselho tomará posse perante o Pároco ou Administrador Paroquial, que deverá apresentar aos fiéis, os membros do Conselho já empossado e lavrar uma ata desta apresentação, fazendo referência ao dia e lugar da tomada de posse e por quem lhe foi conferida.

§ 4. Após a tomada de posse será dado aos membros do Conselho conhecimento do inventário dos bens móveis e imóveis da paróquia, a fim de ser feita a conferência dos mesmos e se lavrar o respectivo termo.

Art. 18 Ao Conselho, ao Pároco ou equivalente é vedado vender, doar, alocar, permutar, hipotecar ou arrendar os imóveis paroquiais sem o consentimento do Bispo Diocesano.

§ 1. É vedado o empréstimo de valores a particulares.

§ 2. A nenhum membro do Conselho é permitido utilizar-se dos recursos financeiros da Paróquia, seja em proveito próprio ou de terceiros, sob qualquer pretexto.

Art. 19 As contas bancárias, bem como as aplicações e investimentos financeiros das paróquias, serão tituladas em nome da Mitra Diocesana de Petrópolis, nome da Paróquia, com o nº do CNPJ da respectiva Paróquia, vedado incondicionalmente, o depósito em nome de pessoas físicas particulares, inclusive do Pároco ou do Administrador Paroquial. Para tal, a Mitra Diocesana de Petrópolis, expedirá uma procuração assinada pelo Bispo Diocesano ao Pároco ou Administrador Paroquial e mais o representante Tesoureiro do Conselho.

Art. 20 A Paróquia não poderá contrair empréstimos sem expressa autorização

da Mitra Diocesana de Petrópolis, após requerimento assinado pelo Pároco e pelo Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos.

Art. 21 Deverá ser formada em cada comunidade uma EAC (Equipe Administrativa Comunitária), indicada pelo Pároco ou Administrador Paroquial e aprovada pelo Conselho, composta por, no mínimo, três membros: Coordenador, Tesoureiro e Secretário. Com mandato de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos;

§ 1. É dever da EAC zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da comunidade, de acordo com as diretrizes do Conselho e do Pároco ou Administrador Paroquial;

§ 2. A EAC deverá zelar para que na Comunidade seja dinamizado o Dízimo, como forma principal de manutenção das atividades pastorais e sociais da Igreja;

§ 3. Cabe à EAC organizar atividades para obtenção de recursos financeiros para a manutenção do patrimônio da comunidade, bem como para a construção de novas instalações e compras de móveis e equipamentos, com autorização do Conselho;

Art. 22 A Paróquia poderá ter sua contabilidade auditada por um profissional indicado pela Mitra Diocesana de Petrópolis para garantir que tudo esteja de acordo com a legislação governamental.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Ficam revogados quaisquer Estatutos anteriores de Conselhos Paroquiais de Assuntos Econômicos e equivalentes na Diocese de Petrópolis.

Art. 24 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Sr. Bispo Diocesano de Petrópolis e, terá valor *ad experimentum* por dois anos.

Art. 25 Cabe ao Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Petrópolis, fiscalizar, controlar e zelar para que este Estatuto seja cumprido, contando com o auxílio dos departamentos administrativos da Mitra Diocesana de Petrópolis.

Art. 26 Os casos omissos neste Estatuto deverão sempre ser submetidos ao

Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Petrópolis.

Art. 27 Este Estatuto poderá ser alterado somente pelo Sr. Bispo Diocesano, ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Petrópolis e o Conselho Presbiteral.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, sob nosso sinal e selo de nossa Chancelaria, aos 16 de agosto de 2025.

Dom Joel Portella Amado

Bispo Diocesano

